



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LAUDO DE JULGAMENTO DE RECURSOS – FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

**COMISSÃO LICITAÇÕES - PORTARIA N.º 264/2016.**

**LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016 - PROCESSO N.º 263/2016**



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 501 (QUINHENTAS E UMA) UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI'S), EM COMUNIDADES RURAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DEFINIDO NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS Nº 24/2012 – 1º ADITAMENTO – ATRAVÉS DO PROGRAMA ÁGUA É VIDA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE).**

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 264 de 05.05.2016 esteve reunida no dia cinco de outubro de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapetininga, para julgar o RECURSO – protocolo nº 42571/1/2016 – da empresa **SANEX SOLUÇÕES LTDA - EPP** de 19.09.2016, em face da classificação da empresa **ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAIMENTAÇÃO LTDA EPP**, o presente recurso fora tempestivamente protocolado para análise e julgamento. Após o comunicado recursal publicado em 21.09.2016. A empresa **ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAIMENTAÇÃO LTDA EPP** apresentou suas contrarrazões através do protocolo nº 43712/1/2016.

A empresa **SANEX SOLUÇÕES LTDA - EPP** em suas razões recursais alega que a proposta da empresa **ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAIMENTAÇÃO LTDA EPP** não devia ter sido aceita, posto não estar devidamente assinada por seu sócio-diretor, bem como a procuração apresentada não possui o reconhecimento de firma, de modo que não comprova a outorga de poderes para representação da empresa, configurando, assim, proposta apócrifa, em afronta aos princípios norteadores das licitações públicas.

Por sua vez, a recorrida em sede de contrarrazões, afirma que não há qualquer falha na apresentação da empresa, que se fez representar por procurador com amplos poderes. Desta forma, pugna pelo desprovemento do recurso apresentado pela recorrente.

A Comissão Permanente de Licitações, encaminhou o expediente junto com o processo licitatório para a análise por parte Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a qual manifestou-se através do Parecer nº 2605/2016, conforme os trechos destacados a seguir:

  
  
1



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*“No que respeita aos documentos apresentados para o atendimento do item supratranscrito, não se verificam quaisquer falhas ou irregularidades. Com efeito, o Termo de Credenciamento, a procuração e o Contrato Social demonstram que o procurador presente na sessão detém poderes para a representação da empresa.*

*A proposta encontra-se devidamente assinada pelo Sócio-Diretor da empresa, Cláudio de Alencar, que também outorgou os poderes aos representantes mauro Celso Felício, através da Procuração de fls.149, que contempla “poderes para representa-la em licitações públicas e privadas, nas modalidades Concorrências Públicas, Tomadas de preços, Convites, Pregões Presenciais e Pregões Eletrônicos, abertos por qualquer repartição pública ou Administrativa em geral, podendo requerer inscrição, apresentar protestos, impugnar editais, reclamar e propor recursos contra irregularidades, oferecer descontos em caso de empate, prestar e levantar cauções e seguros garantia, assinar contratos de prestação de serviços e de fornecimento, em referidas licitações (...), praticando enfim todos os demais necessários a esta empresa na ausência do mesmo.”*

*A falta de reconhecimento de firma no termo de Credenciamento ou na Proposta, in casu, não tem o condão de acarretar qualquer tipo de prejuízo, tampouco impossibilitar que a Administração lhe exija o cumprimento, na medida em que tal exigência configuraria excesso de rigorismo, veementemente rechaçado pelas Cortes de Contas”.*

Deste modo, a Procuradoria geral do Município, opinou pelo indeferimento do recurso administrativo.

Assim, fica MANTIDA classificação do certame nos seguintes termos:

**1º lugar: ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, no valor global de R\$1.651.055,52 (Um Milhão, Seiscentos E Cinquenta E Um Mil Cinquenta E Cinco Reais E Cinquenta E Dois Centavos);

**2º lugar: CHAPECÓ INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA**, no valor global de R\$1.928.850,00 (Um Milhão, Novecentos E Vinte E Oito Mil Oitocentos E Cinquenta Reais);

**3º lugar: SANEX SOLUÇÕES LTDA EPP**, no valor global de R\$2.054.100,00 (Dois Milhões Cinquenta E Quatro Mil E Cem Reais).



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente laudo de classificação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo/SP (DOE), a sessão de abertura do envelope de documentos da licitante **ARUÃ CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** será realizado no dia 11.10.2016 às 14:00 horas na sala de reuniões do setor de licitação, que fica no mesmo endereço, Térreo.

Itapetininga, 05 de outubro de 2016.



**PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS**  
**PRESIDENTE**



**REGINALDO MONTANARI**  
**MEMBRO**



**KARINA DE ANDRADE MACHADO**  
**MEMBRO**